

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0122018PPFME - 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.620/0001-70, com endereço à Rua Pedro Aragão, Nº 1441, Andar, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Sitelcom Serviços Ltda - Me**, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 12.951.180/0001-76 com endereço Av. Deputado Aquiles Peres Mota, nº 542 A, Sala 01, Vila Alves, Cep.: 62.230 - 000, Ipueiras, Ce, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador Sr. Antonio Wagner Vieira Melo, inscrito no CPF sob o nº 855.328.193-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0122018PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços na instalação e manutenção de link dedicado de internet com velocidade de 05 Mbps destinado a Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0122018PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestar serviços na instalação e manutenção de link dedicado de internet com velocidade de 05 Mbps destinado a Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu.	Mês	12	200,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)</b>					<b>2.400,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor para o **LOTE ÚNICO**, em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de validade do presente contrato será celebrado com duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**B.1 -** Fica de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a instalação e todas das despesas com equipamentos utilizados em cada ponto, ficando o cronograma de instalação a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu sob nº 16.01.04.122.0066.2.087 - 3.3.90.39.00, tendo como fonte Erário Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 23 de Agosto de 2018.

**Autarquia Municipal de Trânsito**  
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu

*Antonio Wagner Vieira Melo*  
**Sitelcom Serviços Ltda - Me**  
CONTRATADO(A)

Antonio Wagner Vieira Melo  
Sócio Administrador

Testemunhas:

*Danielo Emanuel Fernandes 039.295.683-72*  
*Fracisco Frenon Frenon Frenon 020.090.373-08*